



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 654/2021

Muniz Freire/ES, 05 de Novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 028/2021 com Mensagem nº 029/2021, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCOLO
Nº: 685 / 21
DATA: 17 / 11 / 21
HORÁRIO: 16 : 50 H
ASSINATURA: 
DENILSON DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

A:
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
ILM^a SR^a VILMA SOARES LOUZADA
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 029/2021

Muniz Freire/ES, 05 de novembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SENHORA VILMA SOARES LOUZADA

Estamos submetendo a essa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 028/2021 que altera a Lei nº 1.132/1990 que DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo do Projeto é fazer alteração nos textos que tratam do 13º Vencimento e do Salário Família, respectivamente, arts. 73-B e 130 da Lei nº 1.132/1990, pelas razões que passaremos a apresentar.

A partir de julho de 2021, todos os Órgãos Públicos deverão padronizar o envio de seus documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários pelo eSocial.

A Plataforma (eSocial) é um sistema de Escrituração Digital do Governo Federal, que unifica o envio das informações dos empregados ao governo de uma forma simplificada.

O eSocial foi criado pelo Decreto nº 8.373/2014. A obrigatoriedade começou inicialmente com o empregador doméstico, em



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

2018 começou para o setor privado, em julho de 2021 começou a implantação na administração pública.

A Plataforma veio para substituir a antiga necessidade burocrática de preencher diversos formulários e declarações.

Desde o ano de 2018, as empresas privadas já utilizam, obrigatoriamente, o sistema. E agora chegou a vez dessa implantação do eSocial para Órgãos Públicos.

Essa obrigatoriedade é válida, a partir do dia 8 de julho, para a administração direta e indireta, envolvendo órgãos públicos, fundações e empresas públicas, autarquias, agências reguladoras, sociedades de economia mista e organizações internacionais.

A adesão passará por quatro fases, sendo as mesmas que passaram, ou ainda estão passando, as empresas privadas.

Em vista das inovações trazidas com o eSocial para Órgãos Públicos temos a necessidade de adequar e conseqüentemente alterar alguns dispositivos constantes na Lei nº 1.1132/90, precisamente, no presente momento, os que estão relacionados ao pagamento do 13º Vencimento, bem como, o Salário Família.

Tais alterações visam adequar algumas normas existentes na Lei nº 1.132/90 que possuem relação direta com as informações a serem prestadas em decorrência da implantação obrigatória da Plataforma.

Tomamos como exemplo o pagamento que está em vigor do Salário Família para filho solteiro menor de dezoito anos (art. 130 – I – da





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Lei nº 1.132/90). A Plataforma não aceitará que o Salário Família seja concedido para filho solteiro menor de 18 (dezoito) anos, aceita somente para menor de 14 (quatorze) anos.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de adequação das normas em comento junto ao eSocial.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 028/2021

ALTERA A LEI Nº 1.132/1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O *caput*, os §§ 1º e 4º do art. 73-B da Lei nº 1.132/1990 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73-B. O 13º Vencimento assegurado pelo art. 55, “c” desta Lei, será pago anualmente aos servidores desse município em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) no mês de comemoração do seu aniversário e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro.

§ 1º. O servidor com aniversário a partir do mês de fevereiro poderá obter adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Vencimento referente a parcela do mês de seu aniversário, o qual lhe será pago a partir do mês de janeiro do mesmo ano tomando-



Guayf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

se por base a remuneração recebida pelo mesmo no mês anterior ao do adiantamento.

§ 4º. No vencimento da segunda parcela do 13º Vencimento, o Município pagará a diferença entre o valor realmente devido na forma do *caput* deste artigo, e o valor concedido como adiantamento, computados os reajustes, aumentos ou revisão constitucional ocorrida no decorrer do respectivo ano.”

Art. 2º. O art. 130 da Lei nº 1.132/1990 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 130.** O salário-família será concedido ao servidor ativo ou inativo:

I - Por filho solteiro menor de 14 (quatorze) anos;

II - Por filho inválido ou deficiente, atestado por meio de laudo médico.

§ 1º. Compreende-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os enteados, desde que comprovada a união estável, os adotivos e menores que mediante autorização judicial viverem a guarda e sustento do servidor.

§ 2º. O valor da cota do salário-família por filho será atualizado anualmente e terá como parâmetro as normas e consequentes valores previstos em Portaria expedida pelo órgão federal competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

§ 3º. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade.

§ 4º. O Setor de Recursos Humanos deverá conservar, durante dez anos, os comprovantes dos pagamentos e as cópias das certidões correspondentes, para exame pela fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 5º. Se o segurado não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, nas datas definidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o benefício do salário-família será suspenso, até que a documentação seja apresentada.

§ 6º. Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a frequência escolar regular no período.

§ 7º. A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde consta o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, comprovando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno."





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 3º. Os servidores que já recebem salário-família deverão apresentar até o dia 30 de dezembro de 2021, no Setor de Recursos Humanos, o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, consoante § 3º deste artigo, a fim de continuar a fazer jus ao recebimento do salário-família.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.490/1998.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 10 de novembro de 2021.


GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

